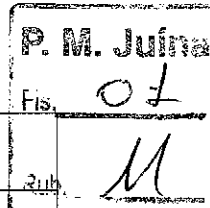


DISPENSA DE LICITAÇÃO

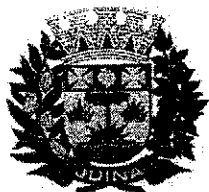
Nº 053/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE
MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS
PUBLICOS ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

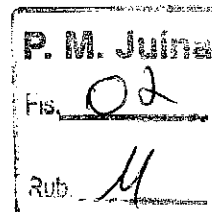
PASTA 001/_____



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	205/2021
INICIADO EM:	26/05/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 719/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 13/04/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 03
Rub. M

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 042/2021.

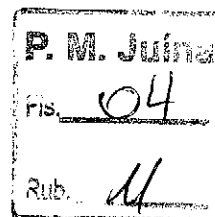
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 26 de Maio de 2021.

C.I. N.º 118/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 26 de Maio de 2021 PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Finanças e Administração, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA (TIPO RONDA) EM RAZÃO DO COVID-19, PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS, PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

Item	Código	Qtde.	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	4722323	150	HORAS	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO	R\$37,50	R\$5.625,00

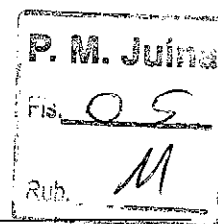
Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de SERVIÇOS de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, e serão dispensados, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 62/2021, pois se tratam de SERVIÇOS que não são licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, o Ministério Público Do Estado do Mato Grosso, as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio para evitar aglomerações nesses áreas (praças públicas, lagoa da Garça, pista do Ginásio) nos feriados e finais de semana com possibilidade de ocorrer a transmissão comunitária. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



tais itens, está relacionada com o combate do Novo Coronavírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O número de mortes decorrentes do novo Coronavírus chegou a 452.031 mil nesta terça-feira, com mais de 2.000 mil novos óbitos registrados nas últimas 24 horas. O país também ultrapassou a marca de 16.194.209 infectados, segundo o Ministério da Saúde.

O número de mortes registradas de ontem para hoje é um dos maiores na última semana da doença no país. Já o município de Juína chega a 3.090 casos confirmado e a 101 óbitos até a data do dia 25 de Maio de 2021. Diante disso na data de ontem 25 de Maio de 2021 a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES MT, emitiu a **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO**, onde o Município de Juína entrou novamente na classificação de **MUITO ALTO**, devido a isso o necessitamos da contratação da empresa para realização de **RONDAS** para orientação das pessoas nas praças, parques e academias ao ar livre.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

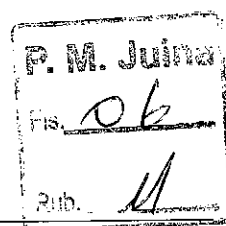
² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

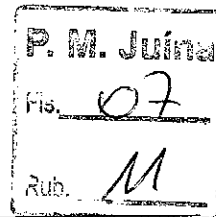
No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.426.694/0001-72, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 08
Rub. M

JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo – Juína-MT

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO - 25 DE MAIO DE 2021
Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIO - RESIDÊNCIA	SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS	CLASSIFICAÇÃO CASOS ATIVOS	TOTAL ACUMULADO 90 DIAS	% TCC (SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS / TOTAL ACUMULADO 90 DIAS)	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MT
Acariacá	22	MENOS 150 CASOS	158	14%	ALTO
Água Boa	76	MENOS 150 CASOS	765	10%	ALTO
Alta Floresta	296	MAIS 150 CASOS	2.859	10%	ALTO
Alto Araguaia	45	MENOS 150 CASOS	310	15%	ALTO
Alto Boa Vista	103	MENOS 150 CASOS	395	26%	ALTO
Alto Garças	74	MENOS 150 CASOS	280	26%	ALTO
Alto Paraguaçu	59	MENOS 150 CASOS	395	15%	ALTO
Alto Taquari	40	MENOS 150 CASOS	555	7%	ALTO
Apiaçás	22	MENOS 150 CASOS	935	2%	ALTO
Araguaiana	14	MENOS 150 CASOS	95	15%	ALTO
Araguaína	20	MENOS 150 CASOS	9	324%	
Araputanga	102	MENOS 150 CASOS	620	16%	ALTO
Arenópolis	88	MENOS 150 CASOS	477	18%	ALTO
Aripuanã	41	MENOS 150 CASOS	636	7%	ALTO
Barão de Melgaço	25	MENOS 150 CASOS	91	28%	ALTO
Barra do Bugres	144	MENOS 150 CASOS	733	20%	ALTO
Barra do Garças	314	MAIS 150 CASOS	1.843	17%	
Bom Jesus do Araguaia	47	MENOS 150 CASOS	503	9%	ALTO
Brasão	152	MAIS 150 CASOS	1.437	11%	ALTO
Cáceres	329	MAIS 150 CASOS	2.559	13%	ALTO
Campinápolis	66	MENOS 150 CASOS	384	17%	ALTO
Campo Novo do Parecis	186	MAIS 150 CASOS	1.829	10%	ALTO
Campo Verde	177	MAIS 150 CASOS	1.482	12%	ALTO
Campos de Júlio	24	MENOS 150 CASOS	254	10%	ALTO
Canselavento Norte	44	MENOS 150 CASOS	122	36%	ALTO
Canarana	199	MAIS 150 CASOS	1.078	18%	
Carlinópolis	114	MENOS 150 CASOS	861	13%	ALTO
Castanheira	48	MENOS 150 CASOS	378	13%	ALTO
Chapada dos Guimarães	15	MENOS 150 CASOS	172	8%	ALTO
Cláudia	274	MAIS 150 CASOS	1.242	22%	
Colatina	72	MENOS 150 CASOS	207	35%	ALTO
Colider	183	MAIS 150 CASOS	1.298	14%	ALTO
Colízia	129	MENOS 150 CASOS	1.100	12%	ALTO
Concedora	125	MENOS 150 CASOS	590	21%	ALTO
Conquista	186	MAIS 150 CASOS	1.032	18%	
Conquista D Oeste	41	MENOS 150 CASOS	199	21%	ALTO
Corumbá	60	MENOS 150 CASOS	691	9%	ALTO
Culabá	1.106	MAIS 150 CASOS	43	6%	ALTO
Cunheândia	14	MENOS 150 CASOS	43	33%	ALTO
Denise	69	MENOS 150 CASOS	240	29%	ALTO
Diamantino	104	MENOS 150 CASOS	1.238	8%	ALTO
Dom Aquino	24	MENOS 150 CASOS	179	13%	ALTO
Feliz Natal	72	MENOS 150 CASOS	809	9%	ALTO
Figueirópolis D Oeste	29	MENOS 150 CASOS	33	86%	
Gaúcho do Norte	45	MENOS 150 CASOS	200	23%	ALTO
General Carneiro	61	MENOS 150 CASOS	127	48%	ALTO
Glória D Oeste	34	MENOS 150 CASOS	190	18%	ALTO

TOTAL CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO	
Total de Municípios - ALTO	121
TOTAL	141

Anexo I do Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC		
	MENOR de 15%	15 A 30%	>30%
Menor que 60%	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 85%	MODERADO	ALTO	ALTO
Maior que 85%	ALTO		

Anexo I do Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC		
	Menor de 25%	25% a 50%	>50%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO
60% a 85%	MODERADO	MODERADO	ALTO
Maior que 85%	ALTO		

BASE DE CÁLCULO

DADO REFERÊNCIA	PERÍODO
14 dias média móvel	11/05/2021 - 25/05/2021
90 dias acumulados	24/02/2021 - 24/05/2021

P. M. J. J. J.
09
M

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO - 25 DE MAIO DE 2021
Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

P. M. Juina
Fs. 10
Rub. 11

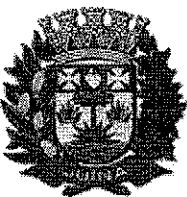
MUNICÍPIO - RESIDÊNCIA	SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS	CLASSIFICAÇÃO CASOS ATIVOS	TOTAL ACUMULADO 90 DIAS	% TCC (SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS / TOTAL ACUMULADO 90 DIAS)	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MT
Guarantã do Norte	108	MENOS 150 CASOS	1.669	6%	ALTO
Guiratinga	16	MENOS 150 CASOS	38	43%	ALTO
Indiávi	21	MENOS 150 CASOS	73	29%	ALTO
Ipiranga do Norte	22	MENOS 150 CASOS	181	12%	ALTO
Ipiranga	87	MENOS 150 CASOS	335	26%	ALTO
Itaúva	20	MENOS 150 CASOS	293	7%	ALTO
Itiquira	69	MENOS 150 CASOS	251	28%	ALTO
Jaciara	34	MENOS 150 CASOS	558	6%	ALTO
Jangada	9	MENOS 150 CASOS	14	64%	
Jauru	24	MENOS 150 CASOS	376	6%	ALTO
Juara	240	MAIS 150 CASOS	1.679	14%	ALTO
Juina	171	MAIS 150 CASOS	1.029	17%	
Juruena	46	MENOS 150 CASOS	797	6%	ALTO
Jupiaçu	46	MENOS 150 CASOS	331	14%	ALTO
Lambari D Oeste	37	MENOS 150 CASOS	205	18%	ALTO
Lucas do Rio Verde	476	MAIS 150 CASOS	2.615	18%	
Luciara	14	MENOS 150 CASOS	46	30%	ALTO
Marcelândia	188	MAIS 150 CASOS	560	34%	
Matupá	58	MENOS 150 CASOS	752	8%	ALTO
Mirassol D Oeste	103	MENOS 150 CASOS	1.070	10%	ALTO
Nobres	84	MENOS 150 CASOS	577	15%	ALTO
Nortelândia	48	MENOS 150 CASOS	233	20%	ALTO
Nossa Senhora do Livramento	28	MENOS 150 CASOS	252	11%	ALTO
Nova Bandeirantes	20	MENOS 150 CASOS	75	26%	ALTO
Nova Brasilândia	14	MENOS 150 CASOS	137	10%	ALTO
Nova Canaã do Norte	42	MENOS 150 CASOS	279	15%	ALTO
Nova Guarita	28	MENOS 150 CASOS	283	10%	ALTO
Nova Lacerda	44	MENOS 150 CASOS	304	15%	ALTO
Nova Marilândia	35	MENOS 150 CASOS	101	35%	ALTO
Nova Maringá	18	MENOS 150 CASOS	247	7%	ALTO
Nova Monte Verde	75	MENOS 150 CASOS	286	26%	ALTO
Nova Mutum	219	MAIS 150 CASOS	1.628	13%	ALTO
Nova Nazaré	28	MENOS 150 CASOS	102	28%	ALTO
Nova Olímpia	82	MENOS 150 CASOS	440	19%	ALTO
Nova Santa Helena	36	MENOS 150 CASOS	249	14%	ALTO
Nova Ubiratã	48	MENOS 150 CASOS	368	13%	ALTO
Nova Xavantina	84	MENOS 150 CASOS	681	12%	ALTO
Novo Horizonte do Norte	35	MENOS 150 CASOS	149	24%	ALTO
Novo Mundo	49	MENOS 150 CASOS	287	17%	ALTO
Novo Santo Antônio	21	MENOS 150 CASOS	156	14%	ALTO
Novo São Joaquim	14	MENOS 150 CASOS	25	54%	
Paranaíba	50	MENOS 150 CASOS	772	6%	ALTO
Paranatinga	39	MENOS 150 CASOS	574	7%	ALTO
Pedra Preta	50	MENOS 150 CASOS	442	11%	ALTO
Peixoto de Azevedo	63	MENOS 150 CASOS	1.348	5%	ALTO
Planalto da Serra	17	MENOS 150 CASOS	94	13%	ALTO
Pocoão	51	MENOS 150 CASOS	923	6%	ALTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO - 25 DE MAIO DE 2021
Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

P. M. J. J. J.
RUB. 11
RUB. 11

MUNICÍPIO - RESIDÊNCIA	SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS	CLASSIFICAÇÃO CASOS ATIVOS	TOTAL ACUMULADO 90 DIAS	% TCC (SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS / TOTAL ACUMULADO 90 DIAS)	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MT
Ponte da Aviação	73	MENOS 150 CASOS	394	19%	ALTO
Ponte Branca	24	MENOS 150 CASOS	53	46%	ALTO
Ponte e Lacerda	72	MENOS 150 CASOS	1.887	4%	ALTO
Porto Alegre do Norte	88	MENOS 150 CASOS	363	24%	ALTO
Porto dos Gaúchos	38	MENOS 150 CASOS	264	14%	ALTO
Porto Esperidião	52	MENOS 150 CASOS	342	15%	ALTO
Porto Estrela	20	MENOS 150 CASOS	133	15%	ALTO
Poxoréu	18	MENOS 150 CASOS	95	19%	ALTO
Primavera do Leste	197	MAIS 150 CASOS	2.541	8%	ALTO
Querência	80	MENOS 150 CASOS	975	8%	ALTO
Reserva do Cabacal	18	MENOS 150 CASOS	48	38%	ALTO
Ribeirão Cascalheira	37	MENOS 150 CASOS	575	6%	ALTO
Ribeirãozinho	23	MENOS 150 CASOS	199	12%	ALTO
Rio Branco	37	MENOS 150 CASOS	160	23%	ALTO
Roridolândia	36	MENOS 150 CASOS	62	59%	ALTO
Rondonópolis	895	MAIS 150 CASOS	6.873	13%	ALTO
Rosário Oeste	27	MENOS 150 CASOS	329	8%	ALTO
Salto do Céu	14	MENOS 150 CASOS	49	29%	ALTO
Santa Carmem	29	MENOS 150 CASOS	454	6%	ALTO
Santa Cruz do Xingu	39	MENOS 150 CASOS	193	20%	ALTO
Santa Rita de Triunfo	19	MENOS 150 CASOS	53	35%	ALTO
Santa Teresinha	32	MENOS 150 CASOS	126	25%	ALTO
Santo Afonso	19	MENOS 150 CASOS	34	55%	ALTO
Santo Antônio do Leste	23	MENOS 150 CASOS	29	79%	ALTO
Santo Antônio do Leverger	36	MENOS 150 CASOS	385	9%	ALTO
São Félix do Araguaia	99	MENOS 150 CASOS	749	13%	ALTO
São José do Povo	14	MENOS 150 CASOS	25	56%	ALTO
São José do Rio Claro	33	MENOS 150 CASOS	344	10%	ALTO
São José do Xingu	43	MENOS 150 CASOS	69	62%	ALTO
São José dos Quatro Marcos	66	MENOS 150 CASOS	496	13%	ALTO
São Pedro da Cipa	63	MENOS 150 CASOS	205	31%	ALTO
Sapezal	144	MENOS 150 CASOS	962	15%	ALTO
Serra Nova Dourada	35	MENOS 150 CASOS	108	33%	ALTO
Sitop	1.202	MAIS 150 CASOS	12.289	10%	ALTO
Sorriso	663	MAIS 150 CASOS	5.663	12%	ALTO
Tabaporã	85	MENOS 150 CASOS	555	15%	ALTO
Tangará da Serra	771	MAIS 150 CASOS	3.219	24%	ALTO
Tapurah	179	MAIS 150 CASOS	1.303	14%	ALTO
Terra Nova do Norte	19	MENOS 150 CASOS	363	5%	ALTO
Tesouro	24	MENOS 150 CASOS	81	29%	ALTO
Torixoréu	9	MENOS 150 CASOS	6	150%	ALTO
União do Sul	76	MENOS 150 CASOS	359	21%	ALTO
Vale de São Domingos	16	MENOS 150 CASOS	164	10%	ALTO
Várzea Grande	478	MAIS 150 CASOS	7.980	6%	ALTO
Vera	57	MENOS 150 CASOS	241	24%	ALTO
Vila Bela da Santíssima Trindade	29	MENOS 150 CASOS	578	5%	ALTO
Vila Rica	117	MENOS 150 CASOS	669	17%	ALTO

Fonte: IndicSUS/SES

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

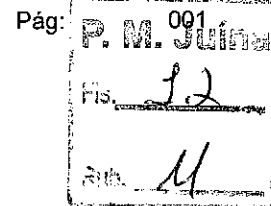
CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 26/05/2021

Hora: 12:48:46

**Solicitação 478/2021 - Deferida**

Solicitada em 26/05/2021

Deferida em 26/05/2021

Requerente 11761 - JOCEMIR CORREA
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Local 2410 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE VIGILANCIA (RONDAS) PARA CONTROLE DE AGLOMERACOES EM LOCAIS PUBLICOS (PRACAS, ACADEMIA AO AR LIVRE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS.
Dotação 1755 - 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472232	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO		150,0000	37,5000	5.625,0000	150,0000
			Totais	150,0000		5.625,0000	150,0000
			Total Geral das Dotações			5.625,0000	

000000



Estado do Mato Grosso

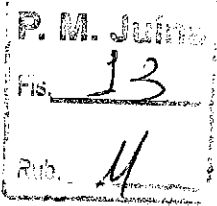
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 353/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇAO DE VIGILANCIA (RONDAS) PARA CONTROLE DE AGLOMERACOES EM LOCAIS PUBLICOS (PRACAS, ACADEMIA AO AR LIVRE) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS..

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

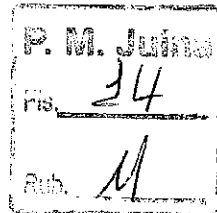
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO	472232	150,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 26 de Maio de 2021.



Orçamento n°: 012385

RONDAS COVID

Venda de Equipamento

Cliente: 006586 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CNPJ/ CPF: 15.359.201/0001-57

Inscrição: ISENTA

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL

Número: 605

Bairro: CENTRO

Cidade: JUINA

MT

Complemento:

Telefone: (66) 3566-8300

CEP: 78320-000

Contato: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Celular:

Email: compras.sinfra@juina.mt.gov.br

Valido até: 27/06/2021 **Emissão:** 26/05/2021

Produtos

Total de Produtos: R\$ 0,00

Serviços

Código	Serviço	Qtde	Unitário	Total
000092	RONDAS	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50

Total de Serviços: R\$ 37,50

Valor do Frete: R\$ 0,00 **Valor do CREA:** R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 37,50

Condições de Pagamento

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
S	30 DIAS		R\$ 37,50	R\$ 37,50

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 4950 ELTON MENEZES SANTOS

(66) 98112-3513 juina.comercial@inviolavel.com

Participantes			CNPJ	
Proposta	Código	Fornecedor		
1	3264	INVIO LAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROEL	07.426.694/0001-72	000.000.000.00

Total de Participantes: 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
472232	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAV		150.00000	39	05	50	37.50	5.625.00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472232	5.625,00V							
Total	5.625,00							

Empate

Perdedor

Vencedor

Usuário: YCANA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. 16
Rub. M

Balizamento de Preços

Balizamento: 2254

Pedido: 353 - DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE VIGILANCIA (RONDAS)

Fornecedor: 3264 - INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROEL

CNPJ: 007.426.694/0001.72

Endereço: CARMEM MIRANDA, 82 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 04.140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Local: 2410 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Dotação: 1755 - 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472232	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO		150,0000	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 5.625,00
Total do Local:	R\$ 5.625,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 5.625,00
Total do Fornecedor:	R\$ 5.625,00
Total do Pedido:	R\$ 5.625,00
Total Balizamento:	R\$ 5.625,00
Total Geral:	R\$ 5.625,00

**INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA**

CONTRATO SOCIAL

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de RG sob 5.103.510-0 expedida pela SSP-PR e CPF sob nr 551 008 801 04 filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani nascido aos 10 dias do mês de fevereiro de 1973, Natural de dois Vizinhos - PR., residente e domiciliada na Rua Carmem Miranda, 204 modulo 02 em Juina -MT e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, portadora do CIC sob nr 522 372 571 91 e RG sob nr 867 166 expedida pela SSP-MT filha de Ozelia Menezes dos Santos e Itamar Dias dos Santos nascida aos 26 dias do mês de abril de 1973, natural da cidade de Paranatinga -MT, residente e domiciliado na Av. Carmem Miranda, 204 modulo 02 em Juina-MT, resolvem em comum acordo constituir uma sociedade empresaria conforme clausulas e condições estabelecidas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária girará sob a denominação social de **INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELTROELETRONICOS LTDA** e terá sua sede a av. Dos Jambos, 891 - Setor eixo comercial - Juina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objeto social Comercio varejista de equipamentos eletroeletrônicos e a prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI: 19.600 (dezenove mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais);

ELMA MENEZES SANTOS VITORETI: 400 (quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou de qualquer modo oneradas a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrito ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será feita isoladamente pelo sócio ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, a qual aos quais cabe inteiramente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único – Fica facultado aos sócios, atuando em conjunto, nomear procuradores, por um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SETIMA: – A sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciará em 10 de junho de 2005.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore com valor a ser fixado anualmente pelo consenso unânime da assembléia dos sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurado. Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O sócio que desejar alienar suas quotas, deverá notificar por escrito, a sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os sócios exerçam ou renunciem o direito de preferência na aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Exaurido este prazo sem que haja manifestação, também por escrito por parte do quotista a quem foi feita a oferta, as quotas poderão ser negociadas livremente com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo o referido prazo o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato, serão supridas ou resolvidas pelo foro da Comarca de Juína com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da sociedade

Juína-MT, 06 de fevereiro de 2007

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

ELMA MENEZES-SANTOS VITORETI

TESTEMUNHAS

ELDA MENEZES DOS SANTOS

RG: 1249396-1 SSP-MT

CIC: 006.384.791-42

LUCIANA MENDES DA SILVA

RG: 16076206 SSP-MT

CIC: 020.191.411-59

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
JUÍNA - AV. MATO GROSSO, 574 - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX (66) 3566-1438
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconhecido por semelhança da firma de
ALMEIDA JUNIOR PADOVANI
Dona do P.R. Testemunha
Juína-MT 06 de fevereiro de 2007

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
JUÍNA - AV. MATO GROSSO, 574 - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX (66) 3566-1438
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconhecido por semelhança da firma de
ELMA MENEZES DOS SANTOS
Dona do P.R. Testemunha
Juína-MT 06 de fevereiro de 2007



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2007
SOB Nº: 20070143382
Protocolo: 07/014338-2
Empresa: 51-2-0094307-5
EMPRESA: JUNTA MANUTENÇÃO E
COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
035 147

P. M. Juina
Fis. 21
210. M

**INVIO LAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Dois Vizinhos - PR na data de 10/02/1973 residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT., portador da Cédula de Identidade RG 5.103.510-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.008.801-04, filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Paranatinga-MT na data de 26/04/1973, residente e domiciliada a Rua Carmem Miranda, 204 - módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, portadora da Cédula de Identidade RG 367 166 expedida pela SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o n.º 522.372.571-91, filha de Itamar Dias dos Santos e Ozelia Menezes dos Santos, ambos sócios componentes da sociedade limitada, estabelecida a Av. Dos Jambos, 891 - setor eixo comercial em Juina-MT., que gira sob a denominação social de INVIO LAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA -ME com contrato social arquivado em sessão de 13 de junho de 2005 sob nr 51200943075 e CNPJ sob nr 07.426.694/0001-72 resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato original o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

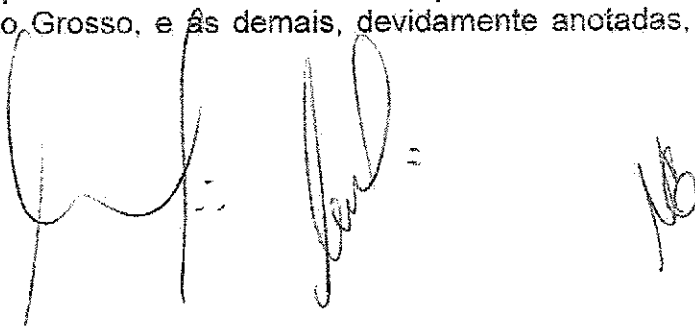
A sociedade passa a ter e sede e foro a Rua Ives Ortolan, 20 - sala 03 - 2º piso - módulo III em Juina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data o objeto social passa a ser:

- Comércio varejista especializado de eletroeletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança

CLÁUSULA TERCEIRA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

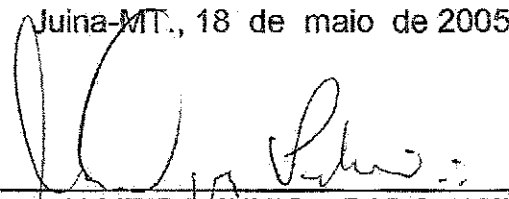
E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e às demais, devidamente anotadas, na sociedade.



Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

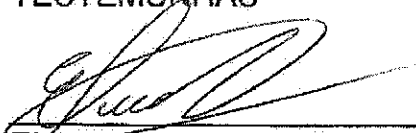
E por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Juína-MT., 18 de maio de 2005

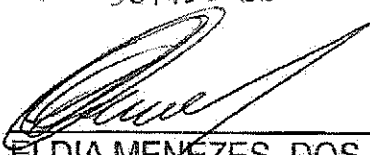

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI


ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

TESTEMUNHAS


ELAINE PRISCILA RODRIGUES

CPF: 003 498 061 01
RG: 987456-SSP-MT


ELDIA MENEZES DOS SANTOS

CPF: 006 384 791 42
RG: 113764-SSP-MT

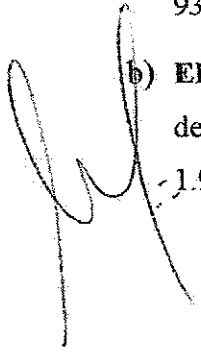


**INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Dois Vizinhos - PR na data de 10/02/1973 residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT., portador da Cédula de Identidade RG 5.103.510-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.008.801-04, filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Paranatinga-MT na data de 26/04/1973, residente e domiciliada a Rua Carmem Miranda, 204 - módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, portadora da Cédula de Identidade RG 867 166 expedida pela SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o n.º 522.372.571-91, filha de Itamar Dias dos Santos e Ozelia Menezes dos Santos, ambos sócios componentes da sociedade limitada, estabelecida a Av. Dos Jambos, 891 - setor eixo comercial em Juina-MT., que gira sob a denominação social de INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME com contrato social arquivado em sessão de 13 de junho de 2005 sob nr 51200943075 primeira alteração contratual em sessão de 15 de fevereiro de 2007 sob nr 20070143382 e CNPJ sob nr 07.426.694/0001-72 resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato original o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA A partir desta data o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota passa a ser de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) sendo o aumento integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios a saber:

- a) **ALMEIDA JUNIOR PADOVANI** 93.100 (noventa e três mil, cem) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo total de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil, cem reais)
- b) **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI** 1.900 (hum mil e novecentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo total de R\$ 1.900,00 (Hum mil, novecentos reais)



CLÁUSULA SEGUNDA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da sociedade.

Juína-MT., 16 de agosto de 2010

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

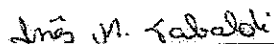
TESTEMUNHAS



ELDIA MENEZES DOS SANTOS

RG: 1249396-1 SSP-MT

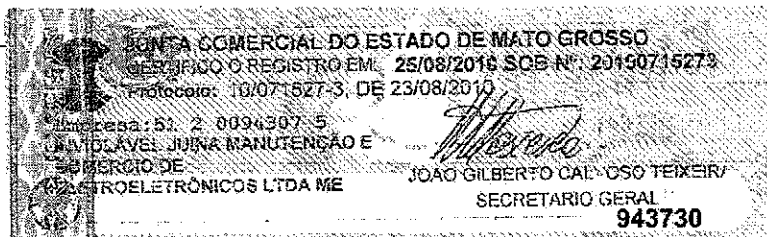
CPF: 006.384.791-42



INES MARIA TABALDI

RG: 3990893-3 SSP-SC

CPF: 026.559.569-07



P. M. Junior
Fis. 25
Pub. M

**INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Dois Vizinhos - PR na data de 10 de fevereiro de 1973 residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT., portador da Cédula de Identidade RG 5.103.510-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.008.801-04, filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Paranatinga-MT na data de 26 de abril de 1973, residente e domiciliada a Rua Carmem Miranda, 204 - módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, portadora da Cédula de Identidade RG 867 166 expedida pela SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o n.º 522.372.571-91, filha de Itamar Dias dos Santos e Ozelia Menezes dos Santos, ambos sócios componentes da sociedade limitada, estabelecida a Av. Dos Jambos, 891 - setor eixo comercial em Juina-MT., que gira sob a denominação social de **INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME** com contrato social arquivado em sessão de 13 de junho de 2005 sob nr 51200943075, primeira alteração contratual em sessão de 15 de fevereiro de 2007 sob nr 20070143382, segunda alteração contratual em sessão de 25 de agosto de 2010 sob nr 20100715273 e CNPJ sob nr 07.426.694/0001-72 resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato original o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir desta data a sociedade passa a ter sede e foro a Av. Carmem Miranda, snr- Setor 02 - Quadra 07 - Lote 26-AD - módulo 02 na cidade de Juina-MT - CEP: 78320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato serão supridas ou resolvidas no foro da Comarca de Juina com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da sociedade.

Juina- MT., 04 de junho de 2011

2º Ofício
Juína - MT

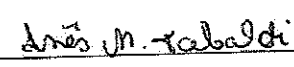
ALMEIDA JUNIOR RADOVANI

2º Ofício
Juína - MT

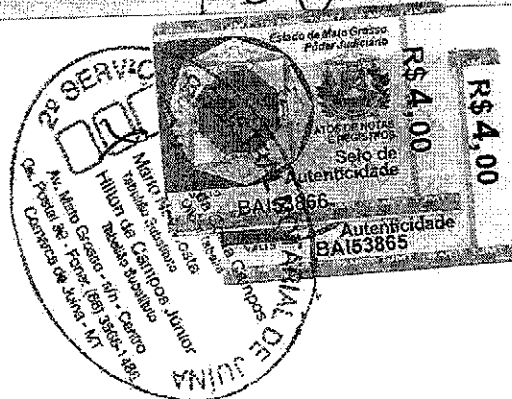
ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

TESTEMUNHAS


ELDIA MENEZES DOS SANTOS
RG: 1249396-1 SSP-MT
CPF: 006.384.791-42


INES MARIA TABALDI
RG: 3990893-3 SSP-SC
CPF: 026.559.569-07

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
JUÍNA - MATO GROSSO - S/Nº CENTRO - CADA POSTAL 37 - TELEFAX (0-60) 3544-1288
ORIGINAL TABELA MARIZA DA COSTA CAMPOS
Reconheço por semelhança a(s) firma de: ALMEIDA JUNIOR RADOVANI - ELMA MENEZES SANTOS VITORETI
Juína-MT 13/06/2011 R\$ 0,00 ()
Lavr. de. Em testemunho da verdade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECEBEMOS O REGISTRO EM 26/07/2011 SOB Nº 2011072102
Protocolo: 117072108-0, DE 20/07/2011
Empresa: 51.2.0094307-5
FANTILAVES, JUÍNA MANUTENÇÃO E
COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS
JUÍNA - MT
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
1362932

P. M. Juina
n.º 27
M

**INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS LTDA ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Dois Vizinhos - PR na data de 10/02/1973 residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT., portador da Cédula de Identidade RG 5.103.510-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.008.801-04, filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Paranatinga-MT na data de 26/04/1973, residente e domiciliada a Rua Carmem Miranda, 204 - módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, portadora da Cédula de Identidade RG 867 166 expedida pela SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o nº 522.372.571-91, filha de Itamar Dias dos Santos e Ozelia Menezes dos Santos, ambos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME** com contrato social arquivado em sessão de 13 de junho de 2005 sob nr 51200943075 e CNPJ sob nr 07.426.694/0001-72, primeira alteração contratual arquivada em sessão de 15 de fevereiro de 2007 sob nr 20070143382, segunda alteração contratual arquivada em sessão de 25 de agosto de 2010 sob nr 20190715273, terceira alteração contratual em sessão de 26 de julho de 2011 sob nr 20110721080, quarta alteração contratual em sessão de resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato original o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ingressa na sociedade **ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de CPF sob nr. 039 711 101 00 e RG sob nr. 2305957-5 expedida pela SSP-MT, nascido em Juina-MT na data de 24 de agosto de 1993, filho de Almeida Junior Padovani e Elbia Menezes Santos Padovani, residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia Elma Menezes Santos Vitoreti, que tem 1.900 (hum mil e novecentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ingressante **ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre o ato.



Allan Padovani

P. M. Juína
Fls. 28
P. M. M

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir desta alteração contratual o capital social que é de 95 000,00 (noventa e cinco mil reais) dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) fica assim distribuído entre os sócios:

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI – 93.100 quotas no valor de R\$ 1,00 cada quota perfazendo total de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais);

ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI – 1.900 quotas no valor de R\$ 1,00 cada quota perfazendo total de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais);

CLÁUSULA QUARTA

O sócio ingressante declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer o comercio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal e que é conhecedor do ativo e passivo da empresa, assumindo as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato serão supridas ou resolvidas no foro da Comarca de Juína com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da sociedade.

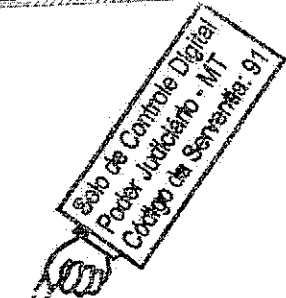


Juína- MT, 30 de janeiro de 2013

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
Av. Manoel Gonçalves, 915 - Centro - Juína - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax (66) 3545-1485
Município de Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Mato Grosso - s/n - Centro
Poder Judiciário - Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1485
Código de Serenidade: 91 - Atto de Notariedade Registrada de Juína - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
Av. Manoel Gonçalves, 915 - Centro - Juína - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax (66) 3545-1485
Município de Costa Campos - Oficial

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, ELMA MENEZES SANTOS VITORETI
R\$ 4,50 Selo AFH-55552 QM 22
Juína, 31 de janeiro de 2013
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto
e-mail: segundoservidodejuina@hotmail.com
Consulta: www.tjmt.gov.br/selo

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI
R\$ 4,50 Selo AFH-55552 QM 22
Juína, 31 de janeiro de 2013
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto
e-mail: segundoservidodejuina@hotmail.com
Consulta: www.tjmt.gov.br/selo

P. M. Junho
Fis. 29
Ass. M

TESTEMUNHAS

Inês M. Tabaldi

INES MARIA TABALDI

CPF: 026.559.569-07

RG: 3990893-3 SSP-SC

Willian Gabriel da Silva

WILLIAN GABRIEL DA SILVA

CPF: 057.228.321-03

RG: 26464675 SJ-MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2305957-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2008

NOME ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI

FILIAÇÃO ALMEIDA JUNIOR PADOVANI ELBIA MENEZES DOS SANTOS PADOVANI

NATURALIDADE JUINA-MT DATA DE NASCIMENTO 24/08/1993

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A12 FLS.224 TERM 10846 JUINA-MT OF 039711101-00

ASSINATURA Teina de Azeredo Silva Moraes 029

LEI Nº 7.167/2006

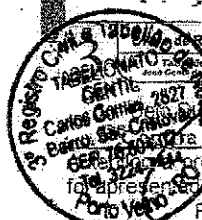
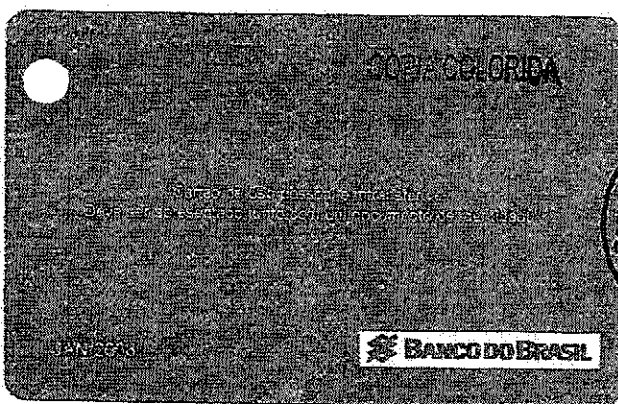
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDINO MENDES DE PAIVA

Fig. 302

Assinatura do Titular

Assinatura do Titular



Cristiane Zemuner da Silva Guimarães - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R\$2,32, Fuju: R\$0,46, Selo: R\$0,95, Total = R\$3,73
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

Tabelião José David da Silva Substituta Cristiane Zemuner da Silva Guimarães

Selo Digital de Fiscalização - A3ACL7930-FF10B

Confira validade em www.tirojus.br/consultaselo/

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé * 0192 * 05E92CFG-641154-79

Porto Velho-RO, 02 de março de 2016

Em Teste da Verdade

Cristiane Zemuner da Silva Guimarães - Tabeliã Substituta

Emolumentos: R\$2,32, Fuju: R\$0,46, Selo: R\$0,95, Total = R\$3,73

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESPAÇOS
EM BRANCO

ESPAÇOS
EM BRANCO

200. 11

FOR SEDE

[Handwritten signature]

(Continued on inside back cover)

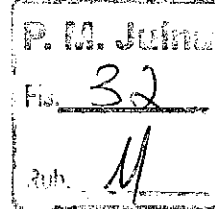

BANCO DO BRASIL

ALFRED JUNIOR PATOVANI

190047218
P8008195 P445116486



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVIO LAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 07.426.694/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

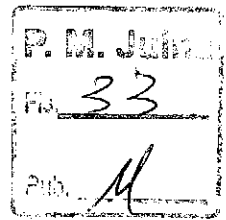
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:31 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **3027.24B1.C426.13B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028606273

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/05/2020** Hora da emissão: **10:09:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **INVIOLAVEL JUINA MAN E COM ELETROELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **07.426.694/0001-72**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

7426694000172 - INVIOLAVEL JUINA MAN E COM ELETROELETRONICOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

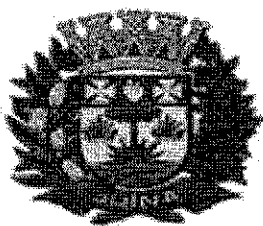
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TLK2M992A229B2L7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

P. 12. JUN 2020
Fls. 34
11

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1258/2020	21/05/2020	20/07/2020
Nome/Razão Social INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELET		Matricula 3509
		CPF / CNPJ 07.426.694/0001-72
Endereço Avenida Carmem Miranda	Número 430	Bairro Modulo 02
Complemento N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

Finalidade

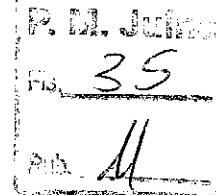
PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 21/05/2020 Certidão com Validade até: 20/07/2020	 369712581

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.426.694/0001-72

Razão Social: INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO COM ELETROELETRONICA LTDA ME

Endereço: AV CARMEM MIRANDA SN SETOR 2 / MODULO 2 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404081990394509

Informação obtida em 21/05/2020 11:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juiz
Nº. 36
Página 1 de 1
Ass. 11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVIO LAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.426.694/0001-72
Certidão nº: 11602286/2020
Expedição: 21/05/2020, às 11:09:47
Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVIO LAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.426.694/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – Manutenção do departamento de administração

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 26 de maio de 2021.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. N° 0__/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
<i>M</i>
RUBRICA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com base no Processo n.º __/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	472232	SERVIÇO	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANÇA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO.		1	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00
						Total	R\$ 5.625,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 40
RUBRICA

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 41
RUBRICA

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
RUBRICA

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
RUBRICA

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – Manutenção do departamento de administração

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 47
M
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
<i>M</i>
RUBRICA

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>51</u>
<u>M</u>
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>53</u>
<u>11</u> RUBRICA

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
M
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

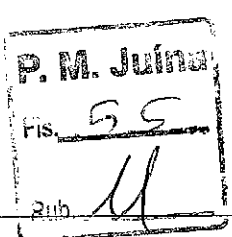
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

DOTAÇÃO: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – Manutenção do departamento de administração

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
CONTRATAÇÃO DE MONITORAMENTO COM RONDAS PARA DESAGLOMERAÇÃO;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA (TIPO RONDA) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS - PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 118/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 26 de Maio de 2021, do Secretário Municipal de Finanças e Administração Requisitante e Solicitante, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

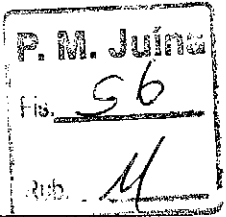
Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 118/2021 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tratam-se de SERVIÇOS de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, e serão dispensados, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 062/2021, pois se tratam de contratação que não são licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, a Secretaria de Estado de Saúde, classificou o Município de Juína em Risco Muito Alto, impondo a quarentena obrigatória a população de Juína, sendo necessário o monitoramento em ambientes públicos (praças públicas, lagoa da Garça, pista do Ginásio), buscando evitar aglomerações e, conseqüentemente, risco de contágio e transmissão comunitária da doença. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Corona vírus -



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



COVID-19.

Presta informações de que, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Conta que o Ministério da Saúde já confirmou o número de mortes decorrentes do novo Corona vírus chegou a 452 mil, com mais de 2 mil novos óbitos registrados nas últimas 24 horas.

Em continuidade, informa que quando ocorre uma pandemia, as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, justifica que o Plano de Ações é referente a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal, medicinal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Por sua vez, foi informado pelo Secretário Requisitante que o Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

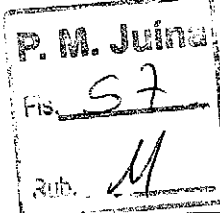
Ademais, as medidas requeridas vão ao encontro das medidas emergenciais e de prevenção que já vem sendo editadas pela Municipalidade, conforme Decretos regulamentatórios e portarias de fiscalização em diversos comércios e estabelecimentos comerciais, contudo, não há conscientização da população no acatamento das recomendações, fazendo-se necessária a utilização deste expediente buscando evitar aglomerações nos ambientes públicos da Municipalidade e, logo, minimizar/reduzir os efeitos da disseminação do vírus. Essa medida é adequada pelo fato de termos um vírus mortal e de rápida propagação no mundo, com possibilidade real de colapsar o Sistema Único de Saúde e, desse modo, as medidas de isolamento e "desaglomeração" de pessoas visa, especificamente, o combate e controle do Coronavírus.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir o item já citado nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Administração e Finanças, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Municipal, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que a aquisição dos referidos medicamentos de uso continuado, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, mormente, porque a demanda e a urgência surgiram devido a Pandemia.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

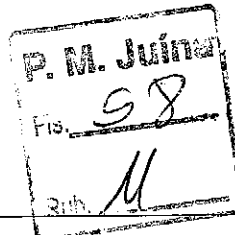
(SUBLINHADO NOSSO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual e o Decreto Municipal, que, respectivamente, registram disposições para dispensa de licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

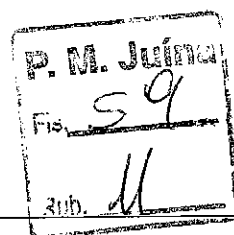
Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que forneçam os referidos medicamentos, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

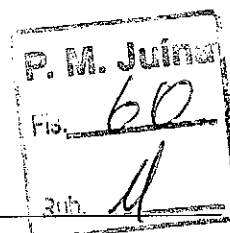
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

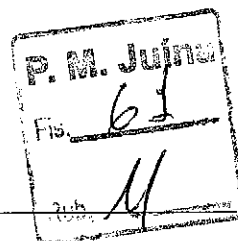
DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA (TIPO RONDA) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS - PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE**, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 118/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 26 de Maio de 2021, do Secretário Municipal de Finanças e Administração Requisitante e Solicitante, **OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, e suas alterações posteriores **DESDE QUE** o Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde se efetivamente os



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



serviços de monitoramento e vigilância para “desaglomeração” de pessoas em ambientes públicos, a ser contratado pelo presente procedimento está relacionado ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

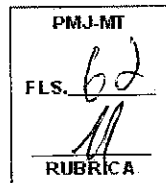
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 26 de Maio de 2021.

Juliano Cruz da Silva
OAB/MT n.º 20.861/A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 003/2021
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

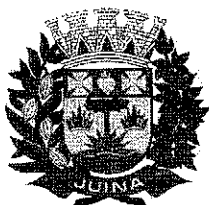
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – Manutenção do departamento de administração

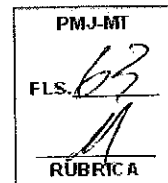
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 26 de Maio de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



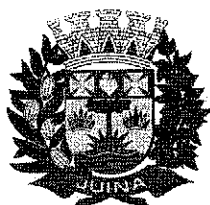
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



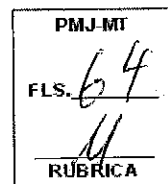
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **26** dias do mês de **Maio** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **053/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”**. Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, no valor total de **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

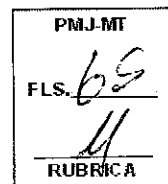
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 26 de Maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 053/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: INVIO LAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.”

ELEMENTO DE DESPESA: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – Manutenção do departamento de administração

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 26/05/2021 á 26/07/2021

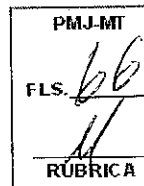
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/05/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/05/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINÀ ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 053/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **26.05.2021 à 10.06.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juína/MT, 26 de Maio de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa

Nr.: 53 / 2021 P.R.R. Juina

Fis. 67

Ass. M

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 53 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 26/05/2021

d) Data da Adjudicação: 26/05/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3264 -	INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROEL	07.426.694/0001-72	1	R\$ 5.625,00
			1	R\$ 5.625,00

JUINA-MT, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juina

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

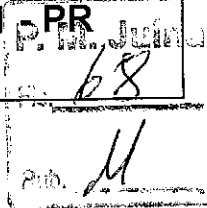
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 53 / 2021



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROEL

CNPJ: 07.426.694/0001-72

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO	472232	R\$ 5.625,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 5.625,00

Total do Vencedor: R\$ 5.625,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

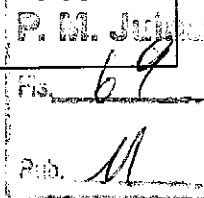
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 53 / 2021 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 53 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 26/05/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3264 -	INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROEL	07.426.694/0001-72	1	R\$ 5.625,00
			1	R\$ 5.625,00

JUÍNA-MT, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

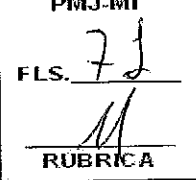
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Nº 053/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **INVIOLAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , INVIOLAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.426.694/0001-72, situada à Av. Carmem Miranda, s/n Modulo 02 – CEP. 78.320-000 - Juína, Mato Grosso, neste ato representado por seu representante legal Sr. ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 551.008.801-04, residente na Rua Carmem Miranda, 204 –Bairro Modulo 02- CEP. 78.320-000 Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com base no Processo n.º 053/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PUBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	472232	SERVIÇO	SERVICO DE MONITORAMENTO – DO TIPO RONDA DE SEGURANÇA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO.	150	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00
					Total	R\$ 5.625,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 5.625,00** (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
M
RUBRICA

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta) dias, com início em **26 de maio de 2021** e com término previsto para **26 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
73
FLS.
M
RUBRICA

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

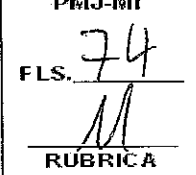
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75
RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – Manutenção do departamento de administração

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superiores ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
M
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 81
M
RUBRICA

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 82
RUBRICA

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 83
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 84
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

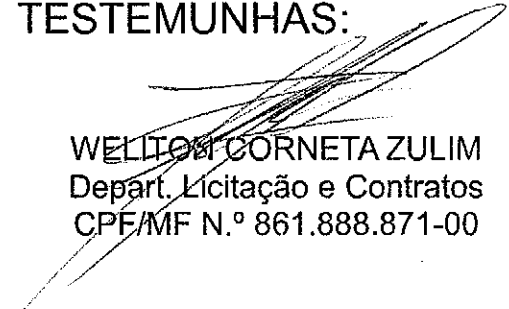
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PÚBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

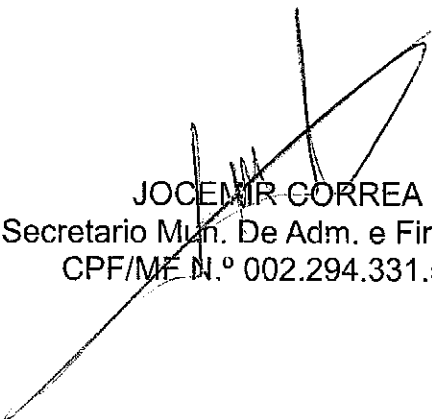
Juína-MT, 26 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


INVIOVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E
COMERCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 07.426.694/0001-72
CONTRATADA
ALMEIDA JUNIOR PADOVANI
Representante Legal
CPF/MF N.º 551.008.801-04

TESTEMUNHAS:


WELITON CORNETA ZULIM
Depart. Licitação e Contratos
CPF/MF N.º 861.888.871-00


JOCEIR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331-54



REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038-2021 SRP
O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 720-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que a licitação foi **Fracassada**. Juina-MT, 28 de Maio de 2021.
Dayana Karina Arantes – Pregoeira – Poder Executivo – Juina/MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 053/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: INVIOVEL JUINA MANUT. E COM. DE ELETROELETRONICOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA OS LOCAIS PÚBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS."
ELEMENTO DE DESPESA: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – Manutenção do departamento de administração

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.625,00 (vinte e sete mil setecentos e um reais e sessenta centavos).

Vigência: 26/05/2021 a 26/07/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/04/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/04/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 63/2021
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 63/2021
Data Emissão do Contrato: 13/04/2021
Processo: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020
Contratado: C.L PAGNUSSATT - ME

Valor: R\$ 21.960,00 (Vinte um mil, novecentos e sessenta reais).

Vigência: 25/04/2021 a 30/04/2021

DOTAÇÃO: Local: 1684-03.130.10.302.0015.2338.3390.3900
REGULAÇÃO, TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DO TIPO "A", SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2021 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 (RETIFICADO)
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juina, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS referente ao 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021**, no seguinte local, data e horário:

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Juina
Data: 31 de Maio de 2021
Horário: 10h00min

Observação: Tendo em vista as determinações contidas no Decreto nº 076, de 26 de Maio de 2021, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências, a Audiência Pública será realizada de forma On-Line sendo transmitida ao vivo pela internet e o acesso poderá ser feito pelas redes Sociais da Prefeitura Municipal de Juina (Facebook) e o link será disponibilizado no site do Município de Juina (www.juina.mt.gov.br).

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participarem da referida Audiência Pública.

Juina-MT, 28 de Maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal de Juina

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

DECLARAÇÃO

Declaro que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO relativo ao 1.º Bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo ao 1.º Quadrimestre de 2021 do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao disposto nos Arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal, www.juina.mt.gov.br, na aba do Portal Transparência ou ainda no endereço <http://portal.prefeitura-mt.agilcloud.com.br> acessando Cidadão > Acesso Rápido na Área de Publicações LRF – RREO e também no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

E por ser verdade, dato e assino a presente.
Prefeitura Municipal de Juina-MT, em 28 de Maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal de Juina

PORTARIA

PORTARIA Nº 920/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ELIZABETE MARTINS BERNARDINO LAZARINI."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELIZABETE MARTINS BERNARDINO LAZARINI, CASADA, portadora do RG n.º 870429, SSP/MT e do CPF n.º 551.094.111-15, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, com vencimentos integrais, a partir 06 de MAIO de 2021 e término em 05 de AGOSTO de 2021, conforme processo administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00108R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 06/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUINA - MT, 20/05/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 921/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ZENAIDE PONTES LOPES DORNELES."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ZENAIDE PONTES LOPES DORNELES, CASADA, portadora do RG n.º 359615892, SSP/SP e do CPF n.º 023.603.791-94, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de GARI 40 HS, lotada na DEPTO DE LIMPEZA URBANA, com vencimentos integrais, a partir de 02 de MAIO de 2021 e término em 30 de MAIO de 2021, conforme processo administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00030R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 02/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUINA - MT, 20/05/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 922/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;